

Estudo Técnico Preliminar 77/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 65399005900202367

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente aquisição de prótese ortopédica para amputação transfemoral visa atender a necessidade de restabelecimento de mobilidade do militar adido Sd EP Matheus Rodrigues Aguiar e do 2º Sgt R/1 Arnaldo Rafael do Nascimento, ambos amputados de membro inferior.

A aquisição justifica-se, tendo em vista:

2.1.1. a necessidade de restabelecimento da mobilidade do militar adido Sd EP Matheus Rodrigues Aguiar, que sofreu acidente de serviço comprovado por Sindicância e tendo passado por Comissão de Ética Médica recebeu parecer positivo para aquisição do material solicitado.

Como consequência do referido acidente, o mesmo recebeu o diagnóstico clínico de politraumatismo com Amputação Traumática Transfemural direita, fraturas de Fêmur direito, Tíbia esquerda e Rádio Ulnar direito.

Desde então, se encontra em tratamento das fraturas, realizando: fisioterapia 1x por semana (desde 25 de maio de 2020), natação 1x por semana (em centro de reabilitação e readaptação) e está com encaminhamento para fortalecimento muscular em academia (em centro especializado em reabilitação e readaptação).

A solicitação encontra amparo nos Art. 23, 24 e 25 da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

2.1.2. a necessidade de restabelecimento da mobilidade do militar da reserva 2º Sgt R/1 Arnaldo Rafael Nascimento, que sofreu amputação pós trombose do membro inferior direito e tendo passado por Comissão de Ética Médica recebeu parecer positivo para aquisição do material solicitado.

Como consequência da amputação, o mesmo recebeu o diagnóstico clínico de hipertensão essencial primária, aterosclerose e gangrena não classificada em outra parte/CID 10.

A solicitação encontra amparo nos Art. 23, 25 e 26 e nº 12 do Anexo A, da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Administrativa	Cap Alimir Santos Moura Diniz
Seção de Fisioterapia	2º Ten Mosiah Araujo Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O fornecimento do presente objeto deverá obedecer às especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, devendo ser utilizados materiais com peças originais e de primeira qualidade e, nos casos em que couber, com selo de autenticidade e certificados pelo INMETRO. O licitante ficará responsável pela avaliação pré-protética, como também pelo treinamento após recebimento do dispositivo e/ou adaptação das próteses, incluindo o encaixe provisório e o encaixe definitivo.

O serviço deve ser prestado por empresas de ortopedia técnica, que necessariamente devem possuir responsável técnico protesista-ortesta.

4.2. Considerando a possibilidade de divergências existentes entre as especificações do Sistema SIASG e as do Termo de Referência, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.

4.3. As empresas fornecedoras devem possuir responsável técnico ortesta e protesista e que a aquisição também envolve ajustes e adaptações do equipamento para o segurado, treinamentos de uso e reparos.

4.4. As empresas devem comprovar, no que couber, quanto ao registro da OPME na Anvisa e a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

4.4. A aquisição de OPME deverá ser realizada por fabricante ou distribuidor legalmente habilitado para a comercialização no País.

4.5. A aquisição deve ser de OPME legalmente registradas na Anvisa, conforme as disposições da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências; dentro de seu prazo de vigência, com indicação técnica de uso registrada na bula do produto, tudo no que couber.

4.6. O fornecedor deverá observar, em conjunto com as demais especificações e exigências constantes do Termo de Referência, as práticas de sustentabilidade ambientais previstas no art. 4º do Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como na IN 1/2010 do SLTI-MPOG:

I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

VIII – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

IX – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

X – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

XI – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.7. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para fornecer o material como requisito para celebração do contrato;

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual; e

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento efetuado para a pesquisa de preços foi realizado de acordo com o determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES.

5.2. Foram utilizados 02 (dois) parâmetros para a realização da pesquisa:

- a) Painele de Preços, por meio do endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; e
- b) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

5.3. Na busca por fornecedores, foram observados os requisitos de alinhamento com todas as Leis relacionadas vigentes, legislações ambientais e observância de todas as necessidades do contratante;

5.4. Verificou-se por meio da pesquisa que, as empresas atuantes mostram-se amplamente preparadas, cientes e alinhadas com o que preconiza as atuais legislações da área e que o mercado oferece uma ampla gama de fornecedores dos produtos.

5.5. A metodologia para obtenção do valor estimado foi a média aritmética da pesquisa de preços obtida no Painele de Preços juntamente com orçamentos obtidos com fornecedores locais, conforme o prescrito no artigo 6º da Instrução Normativa SEGES /ME no 65, de 7 de julho de 2021. Foi utilizado o parâmetro estabelecido no inciso I combinado com o Inciso IV para comparar com os valores praticados no mercado local.

5.6. Conforme constatado pela equipe de planejamento os preços pesquisados se encontram compatíveis com os valores praticados no mercado local.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A aquisição de prótese ortopédica para amputação transfemoral, visa atender a demanda do PMGU-Gna, no atendimento à mobilidade de pacientes militares do Comando de Operações Especiais, amparados pela Portaria no 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no TR e Edital.

6.2. O contratado garantirá a qualidade da solução fornecida durante o prazo de garantia estabelecida no Termo de Referência e/ou no contrato/termo equivalente, obrigando-se a providenciar assistência técnica, manutenção, troca, reparação, substituição ou reposição das próteses, órteses, acessórios e componentes essenciais ao seu uso, que apresentarem qualquer irregularidade que impossibilite a plena utilização do objeto licitado.

6.3. A solução que melhor atende a esta contratação é o Pregão Eletrônico, tendo em vista a Lei 14.133/21, trata de aquisição de bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e cujo critério de julgamento seja o de menor preço, classificando esta Administração que esta aquisição é de extrema importância, tendo em vista a necessidade do restabelecimento da mobilidade dos militares.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade demandada para os itens visa atender a necessidade única e exclusiva do militar adido Sd Ep Matheus Rodrigues Aguiar e do 2º Sgt R/1 Arnaldo Rafael do Nascimento, ambos amputados de membro inferior, totalizando portanto em duas unidades de próteses.

Itens	Descrição	Qtd / CATMAT	Observações
1	- Prótese para amputação transfemural, lado direito: - Encaixe da prótese: encaixe de resina acrílica associado a reforço em fibra de carbono. Suspensão com liner de silicone. Válvula de expulsão. - Joelho da prótese: joelho modular monocêntrico computadorizado, resistente a água, com sensores para aferição da força exercida no apoio e no ângulo de joelho durante o balanço, inteligência artificial, com lâminas rotativas e fluído com partículas de ferro no centro do joelho, ajuste automático da resistência durante a marcha. - Pé da prótese: pé de resposta dinâmica em fibra de carbono para nível de atividade ¾. Sistema para regulagem de salto. Capa cosmética.	1 unidade 469566	- Revisão do material pela empresa, de acordo com a evolução do paciente. - Local da pré e pós protetização: dentro da cidade de Goiânia-GO. Garantia de: Joelho 36 meses / Pé 18 meses / Liner 06 meses

2	- Prótese transfemural direita, tipo pneumática, lado direito: - Encaixe da prótese: módulo tipo CAT-CAM Endoesquelético Direito (quadrilátero com válvula de sucção); - Joelho da Prótese: joelho monocêntrico autobloqueante com adaptador de rotação; - Pé da prótese: pé dinâmico ou pé articulado; e - Sapato para pé protético.	1 unidade 469549	- Revisão do material pela empresa, de acordo com a evolução do paciente. - Local da pré e pós protetização: dentro da cidade de Goiânia-GO. Garantia de: Joelho 36 meses / Pé 18 meses / Liner 06 meses
---	--	-------------------------	---

7.2. A aquisição encontra amparo nos Art. 23, 24 e 25 da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e nos Art. 23, 25 e 26 e nº12 do Anexo A, da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 151.025,00

8.1. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A OM recai sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta, estruturando o Edital e seus anexos quanto à divulgação do valor estimado para a contratação, conforme se segue na demonstrado:

Itens	Descrição	Preço referência média unitário (R\$)	Preço referência média total (R\$)
1	- Prótese para amputação transfemural, lado direito; - Encaixe da prótese: encaixe de resina acrílica associado a reforço em fibra de carbono. Suspensão com liner de silicone. Válvula de expulsão. - Joelho da prótese: joelho modular monocêntrico computadorizado, resistente a água, com sensores para aferição da força exercida no apoio e no ângulo de joelho durante o balanço, inteligência artificial, com lâminas rotativas e fluido com partículas de ferro no centro do joelho, ajuste automático da resistência durante a marcha. - Pé da prótese: pé de resposta dinâmica em fibra de carbono para nível de atividade ¾. Sistema para regulação de salto. Capa cosmética.	120.850,00	120.850,00
2	- Prótese transfemural direita, tipo pneumática, lado direito, com previsão de 4 ajustes. - Encaixe da prótese: módulo tipo CAT-CAM Endoesquelético Direito (quadrilátero com válvula de sucção); - Joelho da Prótese: joelho monocêntrico autobloqueante com adaptador de rotação; - Pé da prótese: pé dinâmico ou pé articulado; e - Sapato para pé protético.	30.175,00	30.175,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da contratação é divisível em itens, tendo em vista a ampla participação de licitantes, possibilitando maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No curso do planejamento não houve oportunidade para que esta Administração pudesse ingressar em processos abertos de Intenção de Registro de Preços e atender ao contido no Art. 10 do Decreto no 11.462, de 31 de março de 2023.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada no Planejamento do C Op Esp, conforme a Ordem de Serviço Nr. 01-E6, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre a Execução do Plano de Contratação Anual do Comando de Operações Especiais (C Op Esp) - Goiânia, para o ano de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios diretos e indiretos almejados pelo COPESP com a aquisição, entre os quais a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, serão obtidos pelo fato de que a ortetização / protetização dos segurados é essencial para que os mesmos tenham condições de mobilidade.

12.2. Cumprimento do estabelecido na legislação vigente: Art. 23, 24 e 25 da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38), no caso do paciente militar adido Sd EP Matheus Rodrigues Aguiar e Art. 23, 25, 26 e nº 12 do Anexo A, da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38), no caso do paciente veterano 2º Sgt R/1 Arnaldo Rafael Nascimento.

12.3. A utilização das próteses pelos militares, proporcionando o restabelecimento da mobilidade dos mesmos e consequentemente a melhoria na qualidade de vida, por meio da auto-estima, do retorno às atividades cotidianas, da possibilidade da prática de exercícios físicos, da amenização das dores, entre outros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não será necessário tomada de providências pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

13.2. Para que as aquisições pretendidas tenham sucesso será necessário, somente, que as etapas da licitação sigam seu curso.

13.3. Para a qualidade dos serviços demandados exigir-se-á da futura contratada o atendimento mínimo dos parâmetros de qualidade executados no mercado, respeitando as normatizações dos Órgãos/Agências reguladoras e fiscalizadoras das empresas atuantes no mercado de trabalho e atenção especial ao preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor.

13.4. Os materiais a serem eventualmente contratados/adquiridos classificam-se como bens de natureza comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

13.5. A escolha da realização de um Sistema de Registro de Preços para a contratação em questão foi motivada pelos incisos I e V do Art. 3º do Decreto 11.462/2023. Portanto, com base no Art. 14 da Lei 14.133/2021, foi determinada a escolha de Pregão

Eletrônico, do tipo menor preço, via Registro de Preços para a aquisição em epígrafe, por se tratar de aquisição de bens conveniente para esta Administração Militar, devido às frequentes aquisições de bens correlatos, como também, dadas as suas características, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

13.6. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO - A aquisição atende os pressupostos do § 1o, art. 3o do Decreto no 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios – atividade de custeio.

13.7. As futuras e eventuais aquisições observarão os termos do Decreto no 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece, dentre outros, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal.

13.8. O processo administrativo será adotado parcialmente na forma de papel, tendo em vista que este Órgão apresenta ferramentas, ainda, fora do sistema eletrônico, sendo as peças principais já na exigência corrente, bem como o devido trâmite ser realizado em via eletrônica interna pelo Sistema de Execução Orçamentaria e Planejamento de Aquisições SEOPA (em implantação) e pelo sistema externo através do SAPIENS-AGU.

13.9. Com o fulcro na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME No 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital, esta Administração atenderá o Art. 4o da IN.

13.10. Para a elaboração do TR, este, deverá conter os requisitos e termos necessários para ser classificado nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13.11. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações no ambiente desta Unidade, com vistas a implantação da solução a ser contratada.

13.12. Registre-se que, conforme Acórdão TCU 2679/2018-Plenário, “os serviços cuja comprovação for exigida por atestados para fins de habilitação não podem ser subcontratados”.

13.13. A aquisição pretendida, objeto deste planejamento, apresenta quantitativo demandado e valor estimado, ambos de pequena dimensão, afastando os critérios técnicos de um objeto de complexidade considerado para a exigência de uma subcontratação.

13.14. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS REUNIDOS EM CONSÓRCIO - A não participação de interessados reunidos em consórcio se justifica por conta das licitações que permitem esta participação geralmente envolverem obras, serviços e compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta licitação.

13.15. Para fins de padronização do objeto deste processo, será observado o contido do Art. 47, inciso I da Lei 14.133/2021, que lauda o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho bem como a observância do Art. 19, § 2o.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há previsão de impactos ambientais, tendo em vista que nenhum produto será confeccionado dentro das instalações do Órgão. Os produtos serão fabricados no espaço físico do fornecedor e apenas entregues no setor de Reabilitação do Posto Médico da Guarnição de Goiânia.

14.2. O fornecedor deverá ainda atentar-se às práticas de sustentabilidade ambientais previstas no art. 4º do Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como na IN 1/2010 do SLTI-MPOG, visando mitigar os possíveis impactos ambientais, conforme detalhado no item 4.6 deste Instrumento.

14.3. Em consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU e à IN 6/2013 do Ibama, não foi constatado que a atividade objeto desta licitação se enquadra como atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação configura-se técnica e economicamente viável para atender as necessidades do Comando de Operações Especiais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LORRAYNE CRISTINA DE NORONHA VIEGAS

Membro da comissão de contratação

DAVIS SILVA MOURA

Membro da comissão de contratação

ALAMIR SANTOS MOURA DINIZ

Membro da comissão de contratação

Despacho: APROVO o presente ETP, elaborado pela equipe de planejamento e que caracteriza o interesse público. Goiânia-GO, 13 de julho de 2023.

FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA - TEN CEL

Autoridade competente